



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

AUTORIA: VEREADOR JORGE LUIZ SANTANA CORREA (JORGE TOLA)

PARECER PELO ARQUIVAMENTO

Trata-se de Projeto de Lei que em que o ilustre Vereador **JORGE LUIZ SANTANA CORREA (JORGE TOLA)**, deseja instituir o Bairro Jundiá.

Após análise, vemos que a presente propositura deve ser **ARQUIVADA** sem que seja levada a plenário para votação, vez que se mostra em contrariedade ao que apregoa a Lei Complementar Nº 71 de 07 de dezembro de 2021, tornando-se impossível sua tramitação e consequente votação.

Saquarema, 11 de março de 2026.

MARCELO ANDRADE SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
MAT. Nº 591-4



LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o novo Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentável, estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de planejamento no Município de Saquarema e dá outras providências.

pagina 1

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a Política Urbana e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Saquarema.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável aplica-se a toda extensão territorial do Município de Saquarema.

Art. 2º São objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável:

- I - Orientar a atuação do Poder Público e da iniciativa privada
- II - A expansão urbana e rural da Cidade;
- III- Promoção da função social da cidade, especialmente: o acesso à moradia, ao transporte público, à saúde, à educação, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, à cultura e ao lazer.
- IV – Melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º A Política Urbana da Cidade é composta pelo Plano Diretor e pelas seguintes normas que o suplementam:

- I- Lei de Zoneamento;
- II- Lei de Parcelamento;
- III- Código de Obras e Edificações;
- IV- Código Municipal de Meio Ambiente;
- V- Código de Posturas;
- VI- Plano Municipal de Regularização Fundiária.

Parágrafo único. Outras leis e decretos poderão estabelecer normas gerais e de detalhamento do plano diretor, observados os seguintes critérios:

- I - Tratar de assuntos pertinentes ao desenvolvimento das atividades econômicas e às ações de planejamento urbano do município;
 - II – Mencionar a integração como parte do conjunto de leis suplementares do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável;
- CR*